APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 09 / 2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:39 hs. Em: 12/09/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 494/2023
(Vereador Janderson Brito)

EXPEDIDO
Ofício nº 695 / 2023
Em: 13 / 09 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a **MINUTA DO PROJETO DE LEI** em anexo a este requerimento, sobre a **PROIBIÇÃO DE FARMÁCIAS EXIGIREM O CPF DO CONSUMIDOR, NO ATO DA COMPRA, SEM INFORMAR DE FORMA CLARA SE O USO DOS DADOS SERVEM PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS, CADASTRO OU FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Presente Projeto de Lei, com o intuito de proibir que farmácias e drogarias do Município de Cabedelo exijam dos clientes CPF sem que informe claramente se é necessário para concessão de descontos, cadastros ou fidelização de clientes.

Vale dizer que o uso das informações dos consumidores devem servir a uma finalidade específica, adequada e informada ao consumidor e só podem ser compartilhadas com terceiros com o seu consentimento, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados (Lei 13.719/18.

O problema é que diversas farmácias, maliciosamente começaram a solicitar o CPF dos consumidores, supostamente para concessão de descontos ou participação de programa de fidelidade, quando na verdade pode ser usado para o perfilamento dos consumidores.

Embora pareça algo inofensivo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) está investigando as farmácias do país, até porque, recentemente se verificou que farmácias estariam vendendo dados sensíveis de consumidores, isso mesmo, brasileiros foram surpreendidos com a informação de que Farmácias vendem 15 anos de dados do consumidor para ganhar dinheiro.

Por tudo que foi suscintamente exposto, REQUER a aprovação deste requerimento com a Minuta de Projeto de Lei, pois de extrema relevância, razão pela qual, **REQUEIRO A APROVAÇÃO** deste por unanimidade dos presentes.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de setembro de 2023.

JANDERSON BRITO
Vereador

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA NAVARRO e JANDERSON BIZERRIL DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/CE26-975C-AF59-55B4 e informe o código CE26-975C-AF59-55B4

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°_____/2023
Do Vereador Janderson Brito

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FARMÁCIAS DE EXIGIR O CPF DO CONSUMIDOR, NO ATO DA COMPRA, SEM INFORMAR DE FORMA CLARA SE O USO DOS DADOS SERVE PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS, CADASTRO OU FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta que a minuta entra em vigor após a aprovação e sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 1º *- As farmácias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.*

Parágrafo único *- A violação do disposto no "caput" deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Cabedelo - UFMC, dobrada em caso de reincidência.*

Artigo 2º *- Nas farmácias deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.*

Artigo 3º *- Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente lei.*

Artigo 4º *- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Artigo 5º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de setembro de 2023.

JANDERSON BRITO
Vereador

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA NAVARRO e JANDERSON BIZERRIL DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/CE26-975C-AF59-55B4 e informe o código CE26-975C-AF59-55B4